

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº405**

**AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CENTRO SERRANO DO ESTADO DO E. SANTO.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

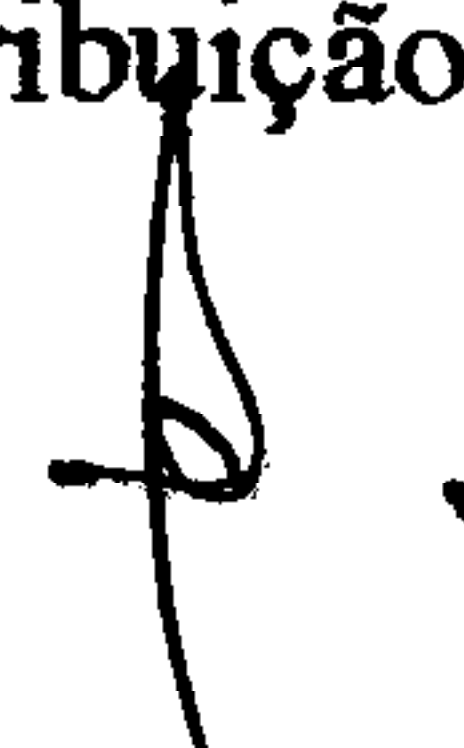
**LEI:**

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a se filiar a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CENTRO SERRANO do Estado do Espírito Santo.

Art.2º- Com a filiação, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar anualmente, a partir do orçamento de 2000, um percentual de 0,5 % (meio por cento), sobre as parcelas liquidas do FPM creditadas, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios Centro Serrano.

§ único - A contribuição destinada a Associação deverá constar do orçamento de cada exercício financeiro

Art.3º- Fica o Banco do Brasil S/A., Agência de Venda Nova do Imigrante, autorizado a reter das parcelas do FPM transferidas ao Município, o percentual de 0,5 (meio por cento) correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios Centro Serrano.



Art.4 °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 10 de dezembro de 1999



**JOSÉ ONOFRE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**